



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 154 DE 06 DE SETEMBRO DE 2013.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº. 51/2013 da Câmara de Ensino de Graduação **RESOLVE**:

Aprovar o Regulamento de ESTÁGIO SUPERVISIONADO do Curso de Licenciatura Intercultural Indígena/FAIND, parte integrante desta Resolução.

Damião Duque de Farias
Presidente



REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DA LICENCIATURA INTERCULTURAL INDÍGENA - *TEKO ARANDU*

CAPÍTULO I DA REGULAMENTAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 1º O Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado da Licenciatura Intercultural Indígena– *Teko Arandu* da UFGD é normatizado pela RESOLUÇÃO do CEPEC/UFGD N° 53 de 01 de JULHO DE 2012, e fundamenta-se no Parecer CNE/CP 28/2001, RESOLUÇÃO CNE/CP 2, de 19 de Fevereiro de 2002, e na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, assim como pelo Regimento da Faculdade Intercultural Indígena.

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado da Licenciatura Intercultural Indígena - *Teko Arandu* estabelece regras gerais sobre as atividades relativas ao estágio que serão desenvolvidas em espaços escolares e não escolares nas áreas indígenas e em escolas não indígenas (caso as escolas indígenas não ofereçam as modalidades de ensino da Educação Básica para as quais o curso habilita).

CAPÍTULO II DA NATUREZA

Art. 3º O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Licenciatura Intercultural Indígena é uma atividade acadêmica específica, com objetivo de aprendizagem social, profissional, cultural e de ação pedagógica que envolve estudo, pesquisa, análise, problematização, reflexão e proposição de soluções às situações de ensino e aprendizagem nas escolas indígenas no Ensino Fundamental (anos finais) e no Ensino Médio.

§1º O Estágio visa à integralização da formação do docente indígena, consistindo em atividades pedagógicas que possibilitem que os acadêmicos indígenas compreendam a complexidade das práticas institucionais escolares e não escolares e das ações praticadas por seus profissionais, como alternativa no preparo para a sua atuação profissional.

§2º O Estágio é uma atividade teórica instrumentalizada da práxis docente num espaço de articulação de atividade teórico-prática, tendo como princípios metodológicos a interculturalidade e a transversalidade dos eixos propostos no Projeto Pedagógico do Curso.

§3º O Estágio, como atividade de reflexão da relação dialógica da escola indígena e os diferentes contextos sociais nos quais ela está inserida, torna visível a não neutralidade do ensino sob seus aspectos psicopedagógico e sociopolítico.

Art. 4º - Durante o Estágio o discente deverá realizar uma interpretação da realidade educacional do campo de estágio a partir do desenvolvimento de atividades relativas à docência e à gestão escolar de forma a estabelecer a interação entre os professores, alunos, comunidade indígena e os conteúdos educativos, nos quais se mobilizem, valorizem e articulem os diferentes saberes pedagógicos (escolares e não escolares), procedendo a uma



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

análise crítica fundamentada teoricamente e legitimada no contexto das comunidades indígenas.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos do Estágio Curricular Supervisionado:

- I** - Refletir sobre a prática docente à luz das teorias estudadas na área de habilitação em que o discente está matriculado, desenvolvendo uma postura crítica e reflexiva sobre a educação indígena e escolar indígena, estabelecendo uma articulação teórica e prática no atual contexto da territorialidade indígena e no contexto sócio-político-econômico geral;
- II** - Conhecer a realidade educacional da educação escolar indígena nos âmbitos nacional, regional e local, onde se inserem as escolas indígenas enquanto campo de atuação profissional do professor em exercício e do futuro professor indígena;
- III** – Propiciar a vivência no exercício efetivo da prática de professor nas escolas indígenas ou não indígenas, tanto na sala de aula quanto na gestão escolar;
- IV** – Desenvolver práticas de registro da memória de suas aulas, com a intenção de fazer desse instrumento uma formação da prática de auto-avaliação e de auto-formação;
- V** - Refletir sobre a prática pedagógica nas escolas, considerando as diferentes áreas de formação;
- VI** - Oportunizar situações para que o discente possa demonstrar iniciativa, decisão e criatividade frente à realidade das escolas indígenas no âmbito local, regional e nacional, considerando os aspectos didático-pedagógicos dos componentes curriculares das áreas específicas nas quais o curso habilita: Ciências da Natureza, Ciências Humanas, Linguagens e Matemática, com ênfase na formação multidisciplinar de cada uma das áreas;
- VII** - Propiciar aos discentes condições para que estes possam experimentar situações de ensinar, aprender a elaborar, executar e avaliar projetos de ensino nas salas de aula, bem como na comunidade, e aprender a elaborar, executar e avaliar projetos pedagógicos das escolas indígenas.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 6º A Comissão de Estágio Supervisionado (COES) do curso de Licenciatura Intercultural Indígena – *Teko Arandu* terá como objetivo planejar, coordenar e avaliar o Estágio Curricular Supervisionado relativo às quatro áreas de habilitação do curso.

Art. 7º A COES será constituída pelos seguintes membros:

- I** – O coordenador do curso de Licenciatura Intercultural Indígena;
- II** – Um Professor de Estágio Supervisionado das seguintes áreas:
 - a) Ciências da Natureza;
 - b) Ciências Humanas;
 - c) Linguagens;
 - d) Matemática;
 - e) Fundamentos da Educação.
- III** – Um representante discente do curso Licenciatura Intercultural Indígena que esteja cursando o estágio;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Parágrafo Único O mandato dos membros da Comissão de Estágio Supervisionado, exceto do Coordenador de Curso, deverá ser de um ano letivo, podendo haver recondução por igual período.

Art. 8º Compete à COES:

- I** - Elaborar o Plano de Atividades do Estágio e submetê-lo à aprovação do Conselho Diretor;
- II** - Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades relacionadas ao estágio;
- III** - Elaborar Documento de Apresentação do estagiário à Instituição onde será desenvolvido o estágio, Fichas de Acompanhamento, Controle e Avaliação das atividades de estágio;
- IV** - Organizar e manter atualizado o cadastro das instituições escolares que servirão como campo de estágio;
- V** - Manter atualizada a documentação referente ao estágio e à organização do mesmo;
- VI** - Certificar-se da existência de bilhete de seguro para os estagiários.

Art. 9º A COES fará reuniões ordinárias semestralmente para análise e avaliação do estágio.

CAPÍTULO V DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE ESTÁGIO

Art. 10 A COES indicará, entre seus membros docentes que atuam diretamente com o Estágio, um presidente, cuja designação ocorrerá mediante Resolução do Conselho Diretor.

Art. 11 São atribuições do Presidente da COES:

- I** - Coordenar as atividades dos recursos humanos envolvidos na atividade de estágio;
- II** - Solicitar à Coordenação do Curso os recursos necessários à execução do estágio;
- III** - Coordenar a elaboração do Relatório das atividades desenvolvidas e, após submetê-lo à apreciação da COES, encaminhá-lo ao Conselho Diretor;
- IV** - O Conselho Diretor, após consultada a COES, aprovará a celebração de convênios que viabilizem o desenvolvimento das atividades referentes ao Estágio Supervisionado.
- V** - Convocar os professores de estágio e áreas afins sempre que necessário ou mediante a solicitação de $\frac{3}{4}$ de seus membros.
- VI** - Convocar e coordenar as reuniões da COES.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12 O Estágio Curricular Supervisionado do curso de Licenciatura Intercultural Indígena - *Teko Arandu*, componente obrigatório do curso, terá sua carga horária prevista no PPC.

Art. 13 As atividades referentes ao Estágio Curricular Supervisionado realizar-se-ão em componentes curriculares distribuídos nas áreas de habilitação do Núcleo Específico das áreas de Ciências da Natureza, Ciências Humanas, Linguagens e Matemática, divididos em:

- I** - Estágio Supervisionado I.
- II** - Estágio Supervisionado II.

Art. 14 O Estágio Curricular Supervisionado compreenderá, para além dos procedimentos em sala de aula, as seguintes atividades:

- I** - Monitorias;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

II – Projetos de ensino e de intervenção pedagógica, que podem ser desenvolvidos na comunidade com alunos indígenas da Educação Básica nos níveis e modalidades exigidos no componente curricular, incluindo obrigatoriedade de regência;

III – Mini-Cursos;

IV – Oficinas;

V – Projetos voltados à comunidade em espaços não escolares, que envolvam práticas pedagógicas;

Parágrafo Único - A carga horária de cada atividade deverá ser estabelecida pelo orientador.

Art. 15 As atividades dos estagiários deverão ser estabelecidas pelo orientador de estágio e aprovadas pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO VII DO CAMPO DE ESTÁGIO E DE SEU REGISTRO

Art. 16 O Estágio Curricular Supervisionado deverá pautar-se pela relação de cooperação entre a Universidade e as Instituições escolares e não-escolares.

Art. 17 O estagiário terá como campo de ação as escolas de Educação Básica, preferencialmente, as escolas indígenas, podendo também ser realizado o estágio em outras unidades escolares públicas, quando não houver a modalidade de ensino na aldeia/reserva e os espaços educativos não escolares.

Art. 18 As instituições escolares deverão contar com profissionais experientes que receberão e acompanharão o estagiário durante o desenvolvimento dessa atividade.

CAPÍTULO VIII DOS PROFESSORES DE ESTÁGIO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 19 Estágio Supervisionado, para a sua regularidade, envolve:

I - Coordenador de estágio;

II - Orientador de estágio;

III - Supervisor de estágio.

Art. 20 Cada área de habilitação do Núcleo Específico terá um coordenador de estágio, professor do quadro efetivo, responsável pela administração dessa atividade e deve ser nomeado pela unidade acadêmica à qual ela se vincula.

Art. 21 O orientador do estágio é um professor do curso de Licenciatura Intercultural Indígena responsável pelo acompanhamento didático-pedagógico do aluno durante a realização dessa atividade.

Art. 22 Caberá ao Professor Orientador de Estágio:

I - Definir a forma de realização do estágio, respeitando-se a carga horária prevista;

II - Elaborar a proposta de estágio e encaminhar à COES para apreciação;

III - Estabelecer os critérios da distribuição dos estagiários no campo de estágio;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

IV - Acompanhar as atividades de estágio através da orientação ao acadêmico, visitas, reuniões e encontros com os envolvidos.

V - Decidir sobre a forma de registro das atividades de estágio bem como sobre o tipo de registro final (relatório, artigo, projeto, documentário) a ser encaminhado pelo acadêmico dentro dos prazos estabelecidos.

VI – Aprovar o Relatório Final das atividades do estagiário.

Art. 23 O supervisor de estágio é um profissional lotado na unidade de realização do estágio, responsável neste.

CAPÍTULO IX DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 24 O acompanhamento das atividades realizadas pelo discente estagiário será de responsabilidade do professor orientador de estágio que procederá à orientação de estágio no curso.

§1º O acompanhamento do estágio, feito dentro de cada área de formação específica, será realizado durante todo o percurso destinado ao estágio.

§2º Cada orientador deverá manter os registros próprios e o controle de participação dos discentes estagiários nessa atividade, conforme previsto neste regulamento.

Art. 25 A avaliação do Estágio Supervisionado é responsabilidade do professor orientador, sendo solicitada à participação do supervisor de estágio quando necessário.

Art. 26 O aluno tem a obrigação de entregar relatórios parciais e relatório final na medida em que vai se desenvolvendo o estágio, para o professor orientador.

Parágrafo Único O professor orientador de estágio deverá receber do discente estagiário, a folha de frequência assinada pelo supervisor de estágio ou pelo professor da sala de aula onde o estagiário desenvolveu a atividade.

Art. 27 Na avaliação será considerada frequência de 100% e aproveitamento conforme estabelecido pela COES.

Parágrafo Único O estágio será considerado cumprido somente quando comprovada a carga horária das atividades proposta.

Art. 28 O não cumprimento das atividades de estágio no prazo acarretará em não conclusão do curso no ano base.

Art. 29 O resultado final da avaliação do estágio será registrado com os termos Aprovado e Reprovado.

CAPÍTULO X DA REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Art. 30 O pedido de redução de carga horária do estágio em até 50% poderá ocorrer nos casos de comprovação de experiência superior a 1 (um) ano concomitante ao período de estágio



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

desde que submetido a processo de avaliação pelo professor orientador de estágio, observando o nível de ensino a que se propõe o curso.

Art. 31 Para efeito de comprovação de experiências deverá ser apresentada a Carteira de Trabalho e/ou Declaração de Órgão Público.

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 32 Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pelos Professores Supervisores de Estágios e em segunda instância pelo Conselho Diretor.

Art. 33 Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.